

VOLUME II

2ª ALTERAÇÃO DO PDM DE VIMIOSO

R02 | PROGRAMA DE EXECUÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE VIMIOSO




município de
VIMIOSO

Ficha Técnica do Documento

Título:	Programa de Execução
Descrição:	Documento que apresenta o programa de execução da 2ª Alteração do PDM de Vimioso, dando cumprimento à alínea c) do n.º 2 do artigo 97.º do RJIGT.
Data de produção:	1 de outubro de 2022
Data da última atualização:	3 de outubro de 2025
Versão:	05
Desenvolvimento e produção:	GeoAtributo, C.I.P.O.T., Lda.
Coordenador de Projeto:	Ricardo Almendra Geógrafo – Desenvolvimento e Ambiente
Equipa técnica:	Beatriz Konstantinovas Arquiteta Urbanista Márcia Aroma Arquiteta Urbanista Célia Mendes Geógrafa Helena Corrêa Engenheira Agrónoma
Consultores:	Manuel Miranda Engenheiro Civil
Código de documento:	132
Estado do documento	Para apresentação na discussão pública.
Código do Projeto:	011041101
Nome do ficheiro digital:	0411_prog_exec_v05

ÍNDICE

CAPÍTULO I – INTRODUÇÃO	4
CAPÍTULO II – ESTRATÉGIA DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL	6
CAPÍTULO III – MODELO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO	8
2.1. MODALIDADES DE EXECUÇÃO	8
2.1.1. Execução Não Sistemática	9
2.1.2. Execução Sistemática	10
CAPÍTULO IV – PROGRAMA DE EXECUÇÃO	11

ÍNDICE DE QUADROS

Quadro 1 Avaliação das intervenções estabelecidas no Programa de execução da 1ª Revisão do PDM de Vimioso.....	12
Quadro 2 Programa de execução da 2ª Alteração do PDM de Vimioso	16

CAPÍTULO I – INTRODUÇÃO

O documento que agora se apresenta corresponde ao programa de execução das ações relativas à 2ª alteração do Plano Diretor Municipal (PDM) de Vimioso, em vista de demonstrar as ações necessárias para a manutenção da estratégia municipal e a concretização da sustentabilidade económica e financeira da sua programação. Estando a Câmara Municipal perante uma alteração do PDM para adequação ao novo quadro legal, não pretende neste sentido alterar os objetivos e as estratégias preconizadas na 1ª revisão. Por este motivo, não foi alterado o Programa de Execução e Plano de Financiamento aprovado à época, pelo que serão mantidas as ações que porventura não se concretizaram na sua totalidade.

Posto isto, serão apresentadas neste documento a programação da execução das áreas cuja classificação do solo alterou para conformidade com o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT, Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua atual redação) e o Decreto Regulamentar nº 15/2015 de 19 de agosto. Seja de solos das atuais áreas urbanizáveis serão classificados como urbanos, ou os solos urbanizados a serem mantidos que para tal efeito, requer a necessidade de infraestruturação ou de estruturação efetiva do território.

No âmbito das suas competências de elaboração de Planos Municipais de Ordenamento do Território (PMOT), as autarquias têm a necessidade de identificar e programar cenários de atuação, o que exige um maior rigor na programação e financiamento das intervenções, definindo as prioridades, pela sua importância e contributo na concretização do modelo e da estratégia municipal de desenvolvimento preconizado para o seu território.

Nos termos da Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo (LBPPSOTU, Lei n.º 31/2014 de 30 de maio, na sua redação atual), a programação de um plano deve conter (n.º 1 do artigo 56.º):

- a. A explicitação dos respetivos objetivos e a identificação das intervenções consideradas estratégicas ou estruturantes;
- b. A descrição e a estimativa dos custos individuais e da globalidade das ações previstas bem como dos respetivos prazos de execução;
- c. A ponderação da respetiva sustentabilidade ambiental e social, da viabilidade jurídico-fundiária e da sustentabilidade económico-financeira das respetivas propostas;
- d. A definição dos meios, dos sujeitos responsáveis pelo financiamento da execução e dos demais agentes a envolver;
- e. A estimativa da capacidade de investimento público relativa às propostas, tendo em conta os custos da sua execução.

Estes elementos integram de forma autónoma o programa de execução e o plano de financiamento (n.º 2 do artigo 56.º da LBPPSOTU). A programação estabelece, para além das ações tendentes à sua execução, o modo e os prazos em que estas se processam e identifica os responsáveis pela execução e respetivas responsabilidades.

Na sequência do estabelecido no LBPPSOTU, o RJIGT estabelece igualmente no n.º 4 do artigo 146.º que os planos territoriais integram orientações para a sua execução, a inscrever nos planos de atividades e nos orçamentos municipais, que devem conter o que já foi descrito anteriormente.

Estas orientações traduzem-se, em termos de conteúdo documental, em dois elementos articulados, o programa de execução (contendo as disposições sobre a execução das intervenções prioritárias do Estado e do município, previstas a curto, médio prazo, e a longo prazo) e o plano de financiamento e fundamentação da sustentabilidade económica e financeira.

Em síntese, o presente programa de execução identifica as intervenções de iniciativa ou responsabilidade municipal ou da administração central, necessárias à concretização da estratégia de desenvolvimento instituída pelo plano, e demonstra a forma como serão executadas, tanto no âmbito territorial como no financeiro, indicando as intervenções municipais e os meios de financiamento.

CAPÍTULO II – ESTRATÉGIA DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL

O PDM de Vimioso foi publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 172, a 3 de setembro de 2015, conforme o Aviso n.º 10083/2015. Este instrumento de gestão territorial foi publicado ao abrigo do regime transitório, disposto no n.º 2 do art.º 82º da LBPPSOTU. A 1ª alteração ao PDM de Vimioso decorreu ao abrigo do Regime Extraordinário de Regularização das Atividades Económicas (RERAE), publicada em Diário da República, 2.ª série, N.º 183, a 18 de setembro de 2020, conforme o Aviso n.º 14322/2020.

Decorridos 10 anos da entrada em vigor do PDM de Vimioso, inicia-se o processo da 2ª alteração com vista à adequação do plano ao regime jurídico vigente. Nos termos do n.º 2 do artigo 199º do RJIGT, todos os planos municipais devem até 31 de dezembro de 2024, incluir as regras de classificação e qualificação previstas neste diploma legal, sob pena de suspensão das normas dos planos territoriais em vigor na área em causa, não podendo, nessa área e enquanto durar a suspensão, haver lugar à prática de quaisquer atos ou operações que impliquem a ocupação, uso e transformação do solo, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 82.º da LBPPSOTU.

A desadequação do PDM em vigor de Vimioso determina a necessidade de compatibilização com as regras de classificação e qualificação do solo previstas no RJIGT e com os critérios estabelecidos no Decreto Regulamentar nº 15/2015 de 19 de agosto. Sendo, por efeito, obrigatório o processo da 2.ª alteração do PDM, nomeadamente para a classificação do solo das atuais áreas de solo urbanizável, em solo urbano ou solo rústico.

Vale ressaltar que o PDM é mais que um instrumento de gestão territorial, é um mecanismo de caráter estratégico, que traduz territorialmente as grandes opções e políticas municipais para o desenvolvimento territorial a médio prazo. Resulta daí a importância desta adequação, para que o mesmo esteja em conformidade com o quadro legal que rege a disciplina do uso do solo.

A 2ª Alteração ao PDM mantém os vetores estratégicos estabelecidos aquando da sua revisão, dado que este processo não tem a intenção de incluir novas opções municipais ou mudanças para além daquelas necessariamente impostas pela adequação ao quadro legal. Assim, os princípios orientadores estabelecidos aquando da 1ª Revisão do PDM, e que se mantém no âmbito do presente procedimento, são os seguintes:

- a) *Reforço da coesão territorial:*
 - i. *Reforço das acessibilidades externas e internas;*

- ii. Estabelecimento de uma rede de equipamentos equilibrada;*
 - iii. Requalificação dos núcleos urbanos e incentivo à reabilitação;*
 - iv. Acréscimo da dotação infraestrutural básica;*
- b) Modernização e diversificação dos setores económicos e produtivos:*
 - i. Relocalização e estruturação dos espaços de carácter empresarial;*
 - ii. Promoção e divulgação dos produtos regionais;*
 - iii. Promoção do turismo cultural e do turismo em espaço rural;*
 - iv. Promoção e valorização das atividades produtivas em espaço rural, apoiando os usos agroflorestais diversificados e extensivos e as práticas de produção associadas;*
- c) Valorização do património:*
 - i. Garantia do equilíbrio dos sistemas naturais e da paisagem;*
 - ii. Valorização da multiplicidade da paisagem no desenvolvimento agrorural, promovendo o carácter extensivo das práticas de gestão agrícola, florestal e silvopastoril;*
 - iii. Preservação e divulgação da identidade histórica dos lugares e dos elementos e sítios histórico-culturais.*

CAPÍTULO III – MODELO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Em geral, os procedimentos de alteração são dirigidos a modificações pontuais de opções constantes do plano, ainda que possam incidir em regras de uso e ocupação do solo. Mas a lei admite expressamente este procedimento como um dos que podem ser utilizados no âmbito da adequação do PDM aos novos conceitos e regras relativos à classificação e qualificação do solo, para a qual estão estabelecidos os já referidos prazos.

Desta forma, a presente 2ª alteração do PDM de Vimioso pretende dar resposta estritamente ao artigo 199º do RJIGT e, para tal, apresenta um conjunto de ações/intervenções como forma a dar cumprimento à sua execução.

2.1. MODALIDADES DE EXECUÇÃO

No âmbito da sua programação, a Câmara Municipal estabelece as prioridades de concretização do plano, privilegiando as seguintes intenções (por ordem de importância):

- Contribuir para a concretização dos objetivos estratégicos supracitados, que possuam caráter estruturante no ordenamento do território e tenham efeitos multiplicativos no desenvolvimento do concelho;
- Consolidação e qualificação do solo urbano, incluindo as de reabilitação urbana;
- Disponibilização de solo para equipamentos de utilização coletiva, espaços verdes e de utilização coletiva e infraestruturas necessários à satisfação das carências detetadas;
- Proteção e valorização da estrutura ecológica;
- Expansão dos tecidos existentes, quando incorporem ações de qualificação morfológica e funcional dos aglomerados ou quando seja necessária a oferta de solo urbanizado. (art.º 83 do Regulamento)

A execução do plano é estabelecida através de um conjunto de ações/intervenções, as quais são sistematizadas pelo seu faseamento temporal, pela identificação de meios de financiamento mobilizáveis para a sua execução e também pela indicação das entidades envolvidas na sua implementação, podendo ser concretizadas, via:

- **Execução sistemática:** mediante programação municipal de operações urbanísticas integradas, no âmbito de unidades de execução;

- Aplicam-se a UOPG e nas Áreas a Estruturar, com exceção nos casos que a Câmara Municipal considere que as soluções propostas asseguram uma correta articulação formal e funcional com o solo urbano estruturado e não prejudicam o ordenamento urbanístico da área envolvente e sobranse: prédios na situação de colmatação; prédios confinantes com via pública habilitante que possuam estrema comum com prédio onde já exista edifício em situação legal; prédios confinantes com via pública habilitante que se situem em contiguidade com o área urbana consolidada.
- **Execução não sistemática:** sem necessidade de prévia delimitação de unidades de execução, através das operações urbanísticas isoladas que se revelem apropriadas à natureza e dimensão da intervenção e à inserção desta no tecido urbano envolvente.
- Aplicam-se aos casos que não se localizem no interior da UOPG 1 ou das Áreas a Estruturar e nem estejam abrangidas por unidades de execução; ou ainda, embora localizadas no interior da UOPG 1 ou em Área a Estruturar, estejam abrangidas por situações de exceção nelas previstas ou cumpram as condições de isenção referidas no Regulamento. (art.º 86 do Regulamento)

De referir que o município pode a todo o tempo promover por sua iniciativa, nos termos da lei, a delimitação de unidades de execução em áreas não abrangidas pela UOPG 1, cujas disposições ficarão subordinadas as operações urbanísticas a levar a cabo nos prédios por elas abrangidos, sempre que entenda que tal é necessário por a ocupação não se encontrar estruturada e se justificar que as intervenções sejam suportadas por uma solução de conjunto, designadamente por implicarem a reestruturação fundiária, a abertura de novos arruamentos ou a disponibilização de espaços para áreas verdes ou de equipamentos coletivos, ou ainda, por exigirem a aplicação de mecanismos perequativos para a redistribuição de encargos e benefícios entre as entidades envolvidas.

2.1.1. EXECUÇÃO NÃO SISTEMÁTICA

Cerca de 14,70% (68,60 ha) do perímetro urbano proposto corresponde a **Áreas a Infraestruturar** por execução não sistemática. Apesar de coincidirem com espaços urbanos consolidados ou em vias de consolidação, possuem ainda alguma carência no que se refere às infraestruturas urbanas, como é o caso do abastecimento de água e saneamento. São, portanto, espaços caracterizados pela existência de uma estrutura urbana definida por arruamentos que garantem a acessibilidade aos edifícios que os marginam, mas ainda não dotadas da totalidade dos sistemas públicos de infraestruturas básicas.

A programação destas áreas está identificada e delimitada na Planta de Ordenamento II e na Planta de Programação, cujo ID associado está relacionado com o Quadro 2.

2.1.2. EXECUÇÃO SISTEMÁTICA

A aplicação do PDM processa-se por execução sistemática nas seguintes situações:

- Na **UOPG 1 - Zona Industrial de Vimioso**, área territorial de 2,41 ha com uma identidade urbana que visa a criação de uma área empresarial que promova a deslocalização de atividades dispersas, tirando partido das acessibilidades e das condições topográficas do local. Onde se pretende que a ocupação do solo se processe de forma regrada e de acordo com os objetivos globais do Plano. Ressalta-se que esta UOPG previsto no PDM em vigor, é mantida na presente alteração. A sua execução deverá ser através de operações urbanísticas enquadradas por unidades de execução, preferencialmente suportadas por plano de urbanização ou plano de pormenor.
- Nas **Áreas a Estruturar**, caraterizadas por ainda não possuírem, no todo ou em parte, elementos morfológicos caracterizadores de uma ocupação urbana estabilizada, nomeadamente quanto à estrutura viária, à edificação e/ou às correspondentes infraestruturas de abastecimento e drenagem. Representam cerca de 3,43% (16,00 ha) do perímetro urbano proposto e correspondem a espaços confinantes a malha urbana consolidada, para onde se objetiva o desenvolvimento da ocupação do solo articulado com a envolvente e, consequentemente, a colmatação do aglomerado. A sua execução das ações que concretizam a sua estruturação em termos urbanísticos e infraestruturais, deverão ser através de unidades de execução.

Ambos os tipos de execução estão identificados e delimitado na Planta de Ordenamento I, na Planta de Ordenamento II e na Planta de Programação, bem como devidamente estabelecida, no Regulamento, a forma de execução e demais informações pertinentes. A entidade promotora de todas as ações supracitadas serão o Município de Lamego, com forma de execução por iniciativa municipal.

No que refere a reversão, ressalta-se que a indisponibilidade das obras ou sistemas de infraestruturização em falta nas Áreas a Infraestruturar, à data em que se esgotem os prazos definido no presente programa de execução, determina a suspensão da viabilização de novos edifícios ou da ampliação dos existentes, a perdurar até ao momento em que cesse tal indisponibilidade.

Também decorre automaticamente a caducidade total ou parcial da classificação como solo urbano da área ou áreas de território a que digam respeito, a UOPG 1 e as unidades de execução que materializarão a estruturação urbanística e dotação de infraestruturas das Áreas a Estruturar, em ambos os casos até ao final dos prazos definidos no presente programa de execução.

CAPÍTULO IV – PROGRAMA DE EXECUÇÃO

Nos termos do RJGT, o PDM tem de ser acompanhado por um *“programa de execução, contendo, designadamente, as disposições sobre a execução das intervenções prioritárias do Estado e do município, previstas a curto e médio prazo, e o enquadramento das intervenções do Estado e as intervenções municipais previstas a longo prazo”* (alínea a) do n.º 2 do artigo 97.º).

Neste contexto, a Câmara Municipal de Vimioso promove a execução coordenada e programada do planeamento territorial, com a colaboração das entidades públicas e privadas, tendo em conta o interesse público, os objetivos e prioridades estabelecidas no plano..

A programação da execução da 2.ª alteração do PDM é estabelecida pelo município de Vimioso, através da inscrição das ações no plano plurianual de investimentos e no plano das atividades municipais, em sede das grandes opções do plano.

Nesta sequência é fundamental que o PDM demonstre de que forma irão ser executadas as intervenções de iniciativa ou responsabilidade municipal previstas e necessárias à concretização da estratégia de desenvolvimento preconizada, tanto a nível territorial como a nível financeiro.

A programação das intervenções, enquanto geradoras das dinâmicas que se pretendem implementar, devem ser escalonadas no tempo em função das prioridades e oportunidades de concretização, face os objetivos estratégicos e operacionais estabelecidos em sede de PDM.

Antes de mais, tendo presente o âmbito do atual procedimento, no quadro seguinte apresenta-se a avaliação da concretização das ações previstas no programa de execução da 1ª Revisão do PDM de Vimioso.

Quadro 1 | Avaliação das intervenções estabelecidas no Programa de execução da 1ª Revisão do PDM de Vimioso

Ações	Grau de prioridade ¹	Entidade Promotora	Fonte de Financiamento	Estado
Ordenamento do território				
Revitalização de alguns centros históricos	I	Município/Privado	Município/Fundos Comunitários	Executado
Reabilitação urbana	I e II	Município/Privado	Município/Privado	Parcialmente executado
Reabilitação do edificado existente	I e II	Município/Privado	Município/Privado	Parcialmente executado
Ampliação da área Urbana da sede concelhia, tornando-a num centro polarizador	I	Município	Orçamento Municipal	Parcialmente executado
Programa municipal de apoio à habitação em espaço rural	I	Município/Privado	Município/Privado	Não executado
Equipamentos				
Construção e Reabilitação de equipamentos coletivos	I e III	Município	Município/Orçamento de Estado	Parcialmente executado
Redes viárias/Acessibilidades				
EN317 – troço de ligação entre Carção e Vimioso	I	Administração Central/Município	Orçamento de Estado/Fundos Comunitários	Não executado
Troço de ligação novo, à futura Circular Externa – ligação Vimioso e Argozelo	II	Administração	Orçamento de Estado/Fundos	Não executado

¹ Em termos de programação temporal para as intervenções municipais previstas na 1ª revisão, foram definidos, os seguintes graus de prioridades: grau de prioridade I – concretização ocorrerá a curto prazo, até 3 anos; grau de prioridade II – concretização a médio prazo, entre 4 e 6 anos; grau de prioridade III - realização a longo prazo, entre 7 e 10 anos, ficando a sua implementação condicionada pela execução das ações previstas nas duas fases anteriores, bem como, à evolução sociodemográfica e económica do concelho e, em algumas situações, à concretização das parcerias necessárias.

Ações	Grau de prioridade ¹	Entidade Promotora	Fonte de Financiamento	Estado
		Central/Município	Comunitários	
Nova Circular Externa a Vimioso	II	Município	Orçamento Municipal/Fundos Comunitários	Não executado
Reclassificação da EM546 a Estrada Nacional	I	Administração Central	Orçamento de Estado/Fundos Comunitários	Não executado
Acolhimento e ordenamento empresarial				
Zona industrial de Vimioso	I	Município	Município/Fundos Comunitários	Executado
Turismo e natureza				
Ligação entre os equipamentos do Parque de Campismo, as Piscinas Municipais e o Campo de Ténis, a partir de uma ciclovia/caminho pedonal	I	Município	Orçamento Municipal/Fundos Comunitários	Executado
Parque Ibérico de Natureza, Turismo e Aventura de Vimioso	I	Município/Privado	Orçamento Municipal/Fundos Comunitários	Executado
Projeto do Complexo Termal da Terronha	I e II	Município/Privado	Orçamento Municipal/Fundos Comunitários	Executado
Projetos de valorização humana e natural impulsionando entidades privadas a concretizar circuitos turísticos	I e II	Município/Privado	Orçamento Municipal/Fundos Comunitários	Parcialmente executado
Ambiente e qualidade de vida				
Valorização da envolvente do Rio Maços e do Rio Sabor	I	Município	Município/Fundos Comunitários	Não executado
Valorização dos Sistemas Naturais e zonas afetadas pela REN	I	Município	Município/Fundos Comunitários	Não executado

Ações	Grau de prioridade ¹	Entidade Promotora	Fonte de Financiamento	Estado
Valorização florestal de usos múltiplos				Parcialmente executado
Valorização agrícola de usos múltiplos				Parcialmente executado
Turismo e património				
Elaboração de roteiros turísticos (rotas temáticas)	I	Município	Orçamento Municipal/Fundos Comunitários	Executado
Criação de circuitos pedonais	I	Município	Orçamento Municipal/Fundos Comunitários	Executado
Recuperação e execução de Estações de Abastecimento de Água e de Estações de Tratamento de Águas Residuais	III	Município	Orçamento Municipal/Fundos Comunitários	Executado
Infraestruturas				
Abastecimento de água em várias freguesias	II	Município	Orçamento Municipal/Fundos Comunitários	Executado
Drenagem e Tratamento de águas residuais em várias freguesias	III	Município	Orçamento Municipal/Fundos Comunitários	Executado
Estudos e projetos				
Elaboração do Plano Rodoviário Municipal	I	Município	Orçamento Municipal	Não executado
Revisão/Monitorização da Carta Educativa	I	Município/Privado	Orçamento Municipal	Executado

Fonte: Relatório da proposta e Execução da 1.ª RPDM de Vimioso (2015) e Município de Vimioso (2022).

De seguida, apresenta-se a sistematização do faseamento temporal e a identificação dos meios de financiamento mobilizáveis para a execução das ações/intervenções que o município de Vimioso considera fundamentais para o horizonte do Plano, sem prejuízo de outras que vão necessariamente desenvolver.

A listagem estrutura-se de acordo com seis domínios:

- Ação/intervenção: denominação do título que a identificará nos vários documentos, acrescida de uma pequena nota explicativa quando necessário;
- Entidade promotora da ação: identificação da entidade, dependendo do seu carácter, designadamente público ou privado, geral ou setorial, singular/individual ou coletivo;
- Estimativa orçamental: indicação dos custos médios previstos;
- Financiamento: identificação das fontes de financiamento, efetuando-se a distinção entre financiamento Municipal (M), Intermunicipal (IM), da Administração Central (AC), Fundos Comunitários (FC) e Privado (P);
- Período de execução: informação indicativa, aferida em conjugação com a leitura do território realizada e a fonte de financiamento alcançada;
- Grau de prioridade: exposição do grau de prioridade, podendo apresentar os seguintes níveis: 1 – mais elevado, 2 – intermédio ou 3 – menos elevado.

Quadro 2 | Programa de execução da 2ª Alteração do PDM de Vimioso

ID²	Ação/Intervenção	Entidade Promotora	Orçamento		Período de Execução		Grau de Prioridade
			Estimativa Orçamental	Financiamento M/ IM/ AC/ FC/ P	De	Até	
Áreas a Infraestruturar							
Abastecimento de água							
7	Rede de abastecimento de água na freguesia de Vimioso	Município de Vimioso	19 313,83 €	M	01/01/2025	01/01/2030	1
Subtotal			19 313,83 €				
Saneamento							
13	Rede de saneamento na freguesia de Argozelo	Município de Vimioso	13 279,50 €	M	01/01/2025	01/01/2030	1
14, 15	Rede de saneamento na freguesia de Carção	Município de Vimioso	76 351,55 €	M	01/01/2025	01/01/2030	1
8, 9, 10, 11, 12	Rede de saneamento na freguesia de Vimioso	Município de Vimioso	132 159,88 €	M	01/01/2025	01/01/2030	1
Subtotal			221 790,92 €				
Abastecimento de água e Saneamento							
20	Rede de abastecimento de água e	Município de Vimioso	46 299,81 €	M	01/01/2025	01/01/2030	1

² ID apresentado na Planta de Ordenamento II e Planta de Programação.

ID²	Ação/Intervenção	Entidade Promotora	Orçamento		Período de Execução		Grau de Prioridade
			Estimativa Orçamental	Financiamento M/ IM/ AC/ FC/ P	De	Até	
	saneamento na freguesia de Argozelo						
21, 22	Rede de abastecimento de água e saneamento na freguesia de Carção	Município de Vimioso	123 800,99 €	M	01/01/2025	01/01/2030	1
23	Rede de abastecimento de água e saneamento na freguesia de Santulhão	Município de Vimioso	69 441,85 €	M	01/01/2025	01/01/2030	1
16, 17, 18, 19	Rede de abastecimento de água e saneamento na freguesia de Vimioso	Município de Vimioso	135 766,36 €	M	01/01/2025	01/01/2030	1
Subtotal			375 309,01 €				
Áreas a Estruturar							
1	Estruturação urbana da sede de concelho – Vimioso Oeste	Município de Vimioso	28 002,94 €	M	01/01/2029	31/12/2030	3
2	Estruturação urbana da sede de concelho – Vimioso Sul	Município de Vimioso	49 130,85 €	M	01/01/2029	31/12/2030	3
3	Estruturação urbana da sede de concelho – Vimioso Norte	Município de Vimioso	27 144,04 €	M	01/01/2029	31/12/2030	3
4	Estruturação urbana da sede de concelho – Vimioso Este	Município de Vimioso	16 608,07 €	M	01/01/2029	31/12/2030	3
5	Estruturação urbana na freguesia Argozelo	Município de Vimioso	36 202,71 €	M	01/01/2029	31/12/2030	3

ID²	Ação/Intervenção	Entidade Promotora	Orçamento		Período de Execução		Grau de Prioridade
			Estimativa Orçamental	Financiamento M/ IM/ AC/ FC/ P	De	Até	
6	Estruturação urbana na freguesia Carção	Município de Vimioso	50 901,81 €	M	01/01/2029	31/12/2030	3
Subtotal			207 990,42 €				
Unidade Operativa de Planeamento e Gestão							
UOPG1	Zona Industrial de Vimioso	Município de Vimioso	5 000 €	M/FC	01/01/2028	31/12/2030	2
Total			829 404,19 €				

Ressalta-se que a concretização da programação da execução apresentada tem cabimento no plano de investimento da Câmara Municipal de Vimioso, no que refere às áreas a infraestruturar e as áreas a estruturar, no PPI existem uma ação para "infraestruturação da rede de abastecimento de água no concelho"³ e outra para "infraestruturação da rede de abastecimento de saneamento no concelho"⁴, com a programação de investimento prevista de 2023 a 2034. No tempo de vigência do plano (2030), está previsto no orçamento municipal um valor de 599 mil e 74 euros para saneamento e 304 mil e 707 euros para abastecimento de água.

Ainda sobre as infraestruturas, conforme apresentado no relatório de fundamentação da proposta, importa registar que não se prevê que os sistemas existentes venham a ter eventuais deficiências, incluindo as de tratamento, face a pressões urbanísticas decorrentes do plano. Os sistemas existentes foram construídos já com uma capacidade excedente. Considerando o atual panorama demográfico deste território, em que se evidencia um decréscimo populacional (-11,14% de 2011 para 2021), evidencia que a pressão sobre os mesmos sistemas não se verificará a longo prazo, ficando assim assegurada a capacidade de tratamento adequada face a atual proposta.

³ Com referência 2023 | 31 no PPI.

⁴ Com referência 2023 | 32 no PPI.

No que refere ao investimento previsto para a UOPG 1, clarifica-se que a área já apresenta todas as infraestruturas – viária, saneamento, abastecimento e águas pluviais, e se trata de um lote que servirá de estaleiro para fins industriais para a Câmara Municipal. Facto este, pelo qual se justifica o valor apresentado.